



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 3.915, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**Aprova o loteamento denominado "Jardins Village", referente a uma área total de 41.290,00 m<sup>2</sup> (quarenta e um mil, duzentos e noventa metros quadrados), situado no lugar denominado "Fazenda Olaria", neste município de Lagoa Santa - MG, de propriedade de Jardins da Lagoa Empreendimentos Imobiliários Ltda. e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 2.759, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, ambas com todas suas alterações e;

Considerando os pareceres técnicos dos órgãos competentes exarados no processo administrativo nº 9.086/2017, favoráveis ao parcelamento;

Considerando anuência Prévia da Agência RMBH, conforme consta na planta a ser levada a registro imobiliário, assinada pela Diretora Geral da Agência RMBH, Mila Batista Leite Corrêa da Costa – MASP nº 1.2888.862-4, datado de 27/08/2019 – Processo ARMBH nº 001/2019;

Considerando o Termo de Compromisso nº008/2019/SDU contido no processo administrativo nº 9.086/2017, celebrado entre o Município de Lagoa Santa e Jardins da Lagoa Empreendimentos Imobiliários - Ltda., na data de 13 (treze) de novembro de 2019;

Considerando cumprimento das normas legais e regularidade do processo de implantação do loteamento "JARDINS VILLAGE", de acordo com o art. 25, § 1º e § 2º da Lei nº 2.759/2007;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o loteamento denominado "JARDINS VILLAGE", com área total loteada de 41.290,00 m<sup>2</sup> (quarenta e um mil, duzentos e noventa metros quadrados), imóvel registrado sob a matrícula nº 29.590 (Livro nº 2-FC) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa/MG, dando origem a 03 (três) quadras, 57 (cinquenta e sete) lotes, 01 (uma) área institucional com 2.376,60 m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e setenta e seis metros quadrados e sessenta décímetros quadrados), 01 área verde com 2.823,81 m<sup>2</sup> (dois mil, oitocentos e vinte e três metros quadrados e oitenta e um décímetros quadrados); 01 área pública de lazer com 1.528,64 m<sup>2</sup> (mil, quinhentos e vinte e oito metros quadrados e sessenta e quatro décímetros quadrados) e sistema viário medindo 11.980,00 m<sup>2</sup> (onze mil, novecentos e oitenta metros quadrados), conforme planta aprovada no processo administrativo nº 9.086/2017, de propriedade de Jardins da Lagoa Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ nº 06.891.325/0001-98.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 2º** O zoneamento do loteamento fica definido como: R-1 (zoneamento residencial - 1).

**Art. 3º** Fica obrigado o LOTEADOR a executar e entregar as obras especificadas no Termo de Compromisso nº 008/2019/SDU celebrado na data de 13 (treze) de novembro de 2019, respeitando os prazos nele estipulados sob pena de execução da garantia e de adoção de outras medidas administrativas e judiciais pertinentes.

**Parágrafo único.** As obras no loteamento somente poderão ser iniciadas mediante emissão da Licença para Início de Obras - LIO, que deverá ser requerida pelo LOTEADOR junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 4º** A aprovação do loteamento não exime o responsável pelo cumprimento de todas e quaisquer exigências legais que eventualmente se comprove não terem sido integralmente cumpridas, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.759/2007, Lei Federal nº 6.766/1979, e demais disposições legais.

**Art. 5º** Todos os ônus decorrentes da execução das obras para implantação do loteamento e da medida compensatória avençada, bem como todo e qualquer gasto ou despesa proveniente deste Decreto, do Termo de Compromisso nº 008/2019/SDU, ou do processo administrativo de nº 9.086/2017 serão de inteira responsabilidade de Jardins da Lagoa Empreendimentos Imobiliários Ltda., nos termos da Lei Municipal nº 2.759/2007.

**Art. 6º** Todas as despesas decorrentes de emolumentos, taxas e outras despesas cartorárias ou de outra natureza serão suportadas exclusivamente por Jardins da Lagoa Empreendimentos Imobiliários Ltda.

**Art. 7º** Fica fazendo parte integrante do processo administrativo nº 9.086/2017: cópia deste Decreto, os pareceres técnicos, análises, plantas e demais documentos bem como o termo de compromisso nº 008/2019/SDU firmado entre o MUNICÍPIO e o LOTEADOR.

**Art. 8º** O loteamento objeto deste Decreto deverá ser submetido a Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no §1º do art. 26 da Lei Municipal nº 2.759/2007 e art. 18 da Lei Federal nº 6.766/1979.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 27 de novembro de 2019.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.